

POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAÍBA: REPASSES FINANCEIROS DA UNIÃO EM 2010

Rafael Januzelli Cobianchi¹, Moacir José dos Santos², Monica Franchi Carniello³

^{1,2,3} Universidade de Taubaté/ Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional, Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 225 – Centro, Taubaté, SP, Brasil. E-mail: monicafcarniello@gmail.com

Resumo- Este artigo tem o objetivo principal de verificar como os Municípios do Vale do Paraíba, no ano de 2010, estão realizando a Política Pública de Assistência Social, enquanto direito social constante da Constituição Federal de 1988, através dos repasses financeiros da União. A pesquisa foi realizada a partir de base de dados informatizada e disponibilizada no site institucional do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, mediante um estudo quantitativo dos repasses financeiros e de suas destinações por município. Os resultados obtidos demonstraram a quantificação dos repasses e as correlatas destinações e culminaram por concluir que todas as Prefeituras Municipais receberam repasses da União e, efetivamente, empregaram-nos em serviços, benefícios, programas ou projetos integrantes da Proteção Social Básica ou de Proteção Social Especial.

Palavras-chave: Assistência social, direito social, desenvolvimento humano.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O Estado, devidamente constituído, tem a competência de socorrer os afetados negativamente por assimetrias sociais e garantir, portanto, a efetivação dos direitos sociais, referenciados pela doutrina jurídica como direitos de segunda geração. Para Bobbio (2004), os direitos sociais de segunda geração são aqueles em que se exige uma ação positiva do Estado, no sentido de ação – ao contrário de omissão – visando à satisfação de novas exigências, como por exemplo o bem-estar coletivo, decorrentes do desenvolvimento, e conseqüente transformação, da sociedade.

O Brasil não ficou inerte às transformações geradas pela Revolução Industrial, até porque o novo modelo produtivo, e porque não dizer, social, também fora assumido por esta nação, tendo consideráveis inícios a partir do ano de 1930, época em que, fomentado pela Crise de 1929, decaiu o modelo agrário com características de exportação e foi fomentado o investimento do capital e da mão-de-obra no setor industrial. A transformação do modelo produtivo brasileiro gerou, da mesma forma que na Europa, diferenças sociais, exigindo do Estado uma conduta frente à questão. Segundo Carvalho (2002, p. 110), entre os anos de 1930 e 1945, ainda que com relação aos direitos políticos e civis seja possível afirmar que houve uma exacerbada limitação, existiu, por conseguinte, um avanço dos direitos sociais, em especial dos direitos trabalhistas caracterizado pela própria instituição da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – arcabouço jurídico até os

dias atuais vigente. Na sequência do texto, o mesmo autor afirma que tal avanço não revela, necessariamente, ganho efetivo democrático e “contribuição para o desenvolvimento de uma cidadania ativa” eis que destituído da participação política e civil.

No que tange à Assistência Social, também foram observados avanços, como a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA). Entretanto, a Assistência Social veio a abandonar seu modelo de benemerência e de caridade religiosa, passando a figurar como direito social somente com o advento da Constituição Federal de 1988, despindo-se das características de um conjunto de ações isoladas e pensado pelo Governo Federal de maneira meramente complementar à Previdência Social. A partir da Constituição Federal de 1988, o cabedal jurídico afeto à Assistência Social, enquanto direito, ganha corpo com a aprovação, sanção e publicação da Lei Federal n.º 8.742/1993 e com a elaboração das Políticas Nacionais de Assistência Social e das Normas de Operações Básicas de Assistência Social que implicaram na criação do Sistema Único de Assistência Social.

Constituem características marcantes da Assistência Social, enquanto direito social constitucional: a descentralização da gestão político-administrativa entre os níveis de Governo e a participação da sociedade civil. Somadas às tais características, o fato de a Assistência Social, agora prevista na Constituição Federal, visar ao enfretamento da pobreza e à garantia dos mínimos sociais, de forma a atender,

principalmente, à universalização dos direitos sociais, é possível aproximá-la dos conceitos modernos de desenvolvimento propostos por autores como Sen (2010) e Sachs (1998).

Neste contexto, o presente artigo pretende averiguar se as Prefeituras do Vale do Paraíba, localizado no Estado de São Paulo, têm realizado, mediante repasses financeiros da União, a Política Pública de Assistência Social, em conformidade ao que está previsto nas normas federais atuais, fruto de ampla evolução histórica. Optou-se, ainda, por restringir a pesquisa ao ano de 2010, de forma a permitir a obtenção de um retrato atual e específico.

Metodologia

A pesquisa externada neste artigo foi realizada a partir de uma base bibliográfica e documental. Quanto aos documentos foram utilizadas normas, das quais é possível citar a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. Esse conjunto de documentos é nominado por Marconi e Lakatos (2003, p. 176) como arquivos públicos, e, também foram aproveitadas fontes estatísticas provenientes exclusivamente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A obtenção das informações estatísticas de uma única fonte foi proposital em vista da previsão legal contida na Lei Orgânica de Assistência Social sobre a divulgação das ações sociais públicas. A divulgação dos serviços, benefícios, projetos e programas assistenciais é, por princípio, dever do Poder Público, além do fato de competir ao Poder Público Federal, por intermédio do Conselho Nacional de Assistência Social, acompanhar e avaliar a utilização dos recursos, além de mensurar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos assistenciais aprovados.

O enfoque no repasse de verbas federais para a execução da Política Nacional de Assistência Social, proposto no presente artigo, também preponderou para direcionar a colheita de informações junto à esfera federal. Desta forma, as informações estatísticas foram obtidas mediante consulta ao site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a partir do acesso ao link “MDS em Números”, delimitando por investigação o Estado de São Paulo e, mais precisamente, cada um dos 39

(trinta e nove) municípios que compõem o Vale do Paraíba, de maneira individual. Com o cuidado de evitar qualquer variação na informação, a qual poderia ser ocasionada a partir de atualizações na base de dados, as pesquisas individuais dos municípios foram concentradas num único momento temporal.

Quanto à abordagem, revela-se um artigo calcado em pesquisa quantitativa e exploratória, sendo esta última característica, quanto ao objetivo, segundo Vergara (2004, p. 59) aquela em que “é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa”.

Resultados

Conforme o Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, o Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo, é composto por 39 municípios. Segundo os dados obtidos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Vale do Paraíba apresentava, em 2007, uma população de mais de 2 (dois) milhões de pessoas (2.155.485 – dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco). Em vista da classificação dos municípios determinada pela Política Nacional de Assistência Social, que leva em consideração o número da população do mesmo, os valores repassados, relativos ao mês de maio e, também, acumulados no ano de 2010, podem ser apresentados na forma da tabela a seguir indicada.

Tabela 1: Disposição de Municípios e Habitantes por Porte.

PORTE DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	TOTAL DE HABITANTES
PEQUENO 1	21	161.808
PEQUENO 2	07	215.566
MÉDIO	06	467.044
GRANDE	05	1.311.067
METRÓPOLE	00	00

Fonte: Resultado da pesquisa a partir de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em números

No mês de maio do ano de 2010, os repasses mensais de importes financeiros realizados pela União aos Municípios do Vale do Paraíba, para o custeio da Assistência Social, perfizeram o importe de R\$ 17.542.539,22 (dezesete milhões,

quinzentos e quarenta e dois mil, quinzentos e trinta e nove reais, e vinte e dois centavos), e que, acumulados no ano, ou seja, acrescidos dos valores já repassados nos meses anteriores do corrente ano, totalizaram R\$ 85.219.889,21 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais, e vinte e um centavos). Relacionando os repasses mensais acumulados no ano de 2010 aos municípios do Vale do Paraíba, acima apontados, agrupando-os em conformidade com as disposições da PNAS de 2004, é possível observar a quantificação, nominal e percentual, da descentralização dos valores repassados pela União.

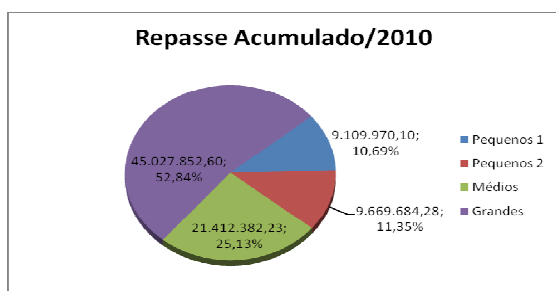


Gráfico 1: Repasses federais acumulados no ano de 2010 em valores nominais e percentuais dispostos por Grupo de Municípios. Fonte: Resultado da pesquisa a partir de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em números

Com relação aos Benefícios de Prestação Continuadas – BPC e à Renda Mensal Vitalícia, que, segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, deu lugar ao BPC, mas que, em vista de ser direito adquirido dos beneficiários, não pode ser suprimido daqueles que já o recebiam em momento anterior ao ano de 1993, data de início da vigência da Lei atual, ambos integrantes da Política Social Básica, destinados aos deficientes e idosos considerados incapazes de proverem, ou terem provida por suas famílias, suas necessidades básicas, considerando-se assim, aqueles com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo, os Municípios do Vale do Paraíba beneficiaram 33.640 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta) pessoas, mediante repasse financeiro da União, acumulado no ano de 2010, de R\$ 82.851.364,93 (oitenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais, e noventa e três centavos) distribuídos na forma apresentada no quadro a seguir formulado.

Tabela 2: Quantificação de Benefícios de Prestação Continuadas e de Renda Mensal Vitalícia por Grupo de Município.

Fonte: Resultado da pesquisa a partir de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em números

PORTE DO MUNICÍPIO	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA S (Beneficiários)	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADAS (Repasso Acumulado 2010 – R\$)	REND A MENSAL VITALÍCIA (Beneficiários)	RENDA MENSAL VITALÍCIA (Repasso Acumulado 2010 – R\$)
Pequeno 1	3.164	7.983.172,10	454	935.850,00
Pequeno 2	3.336	8.369.738,39	484	990.715,80
Médio	7.347	18.483.063,74	1.118	2.312.781,52
Grande	15.860	39.894.898,54	1.877	3.881.144,84

Ainda no âmbito da Proteção Social Básica, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e o Programa de Atenção ao Jovem – ProJovem, os recursos transferidos, acumulados no ano de 2010, foram na ordem de R\$ 838.073,03 (oitocentos e trinta e oito mil, setenta e três reais e três centavos, sendo que, para a realização do primeiro os recursos foram transferidos para 13 (treze) municípios e para o segundo programa foram transferidos recursos para 12 (doze) municípios.

Com relação aos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, referenciados como executores diretos dos serviços, benefícios, programas e projetos assistenciais da Proteção Social Básica, no Vale do Paraíba existem 43 (quarenta e três), porém dispostos em apenas 23 (vinte e três) municípios, sendo que, a título de exemplificação, municípios como Guaratinguetá e Pindamonhangaba apresentam 05 (cinco) e São José dos Campos e Jacareí 04 (quatro) CRAS devidamente estabelecidos em cada localidade.

No âmbito da Proteção Social Especial, em que se destacam: as Ações Sócio-educativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, o Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e Programas voltados para o acompanhamento de medidas sócio-educativas, têm-se que o importe repassado acumulado no ano de 2010 fez o total de R\$ 322.160,00, distribuídos na conformidade da Tabela 3. Por fim, o estabelecimento de Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS para o auxílio na realização da Proteção Social Especial operou-se em apenas 06 (seis) municípios, sendo que, em vista de o município de São José dos Campos contarem com 02 (dois), os CREAS localizados no Vale do Paraíba perfazem o total de 07 (sete). Além de São José dos Campos, abrigam CREAS às cidades de: Caraguatatuba, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena e Redenção da Serra.

Tabela 3: Quantificação das Ações Sócio-educativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, Programa de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Programas de acompanhamento de medidas sócio-educativas por Grupo de Município.

PORTE DO MUNICÍPIO	ACOES SÓCIO-EDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO (Repasso Acumulado 2010 – R\$)
Pequeno 1	0,00
Pequeno 2	0,00
Médio	42.000,00
Grande	25.500,00

Fonte: Resultado da pesquisa a partir de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS em números

Discussão

A norma federal que disciplinou a Assistência Social, qual seja, a Lei n.º 8.742/93, em seu artigo 1º, nominou a Assistência Social como política social que provê os mínimos sociais, por intermédio de um conjunto integrado de ações, públicas e privadas, com vistas a garantir a satisfação das necessidades básicas, distanciando de mera condição de clientelismo, caridade ou mesmo de ações meramente descontinuadas e esparsas.

Os Benefícios foram aglutinados em duas espécies: os de Prestação Continuada e os Eventuais. O Benefício de Prestação Continuada, também referenciado pela sigla “BPC”, tem por objeto a concessão, mensal e continuada, de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, assim entendido como pessoa maior de setenta anos, desde que haja a comprovação de que tais pessoas não possam prover sua própria manutenção e, tão pouco, tê-la provida por sua família, entendida esta possibilidade de provisão como uma renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo.

Os Benefícios Eventuais visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte às famílias com renda per capita inferior a um quarto do salário mínimo e outros benefícios determinados para atendimento de necessidades surgidas de situações de vulnerabilidade temporária. Se por um lado o BPC é conferido sob a gestão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, os Benefícios Eventuais são gestados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Serviços, por sua vez, caracterizam-se por atividades continuadas com vistas à melhoria de vida da população devendo, para serem disponibilizados à população, ser organizados em forma de programa de amparo às crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social e às pessoas que vivem em situação de rua. Ato contínuo, os Programas, que deverão ser desenvolvidos em Conselhos de Assistência Social, abrangendo ações integradas e articuladas com a especificação de objetivos e de abrangência definidos de forma a permitir o incremento e a melhoria dos serviços de assistência social, priorizando a inserção profissional e o enfrentamento da pobreza compreendida na instituição de investimento econômico-social nos grupos populacionais a subsistência financeira, seja diretamente, iniciativas que lhes garantam condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização.

Para a concretização das espécies assistenciais acima apresentadas, o legislador determinou a criação do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Ainda que a descentralização político-administrativa seja característica presente na legislação afeta à Assistência Social, foi reservada competência à esfera federal o direito/dever de instituir a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, com a participação de representação governamental, em todos os seus níveis, e da sociedade civil, e que, atualmente em vigência, foi elaborada em novembro de 2004. A PNAS de novembro de 2004 implementou o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e trouxe em sua apresentação a afirmação de ser preocupação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a atuação “na defesa do direito à renda, à segurança alimentar e à assistência social” (p. 07), demonstrando aqui um enfoque global na realidade do indivíduo que vai além da percepção de sua condição meramente econômica.

Além disto, a Política Nacional almejou não somente suprir as necessidades dos indivíduos em condições de vulnerabilidade social, superando a ótica de simples assistencialismo, mas sim, além disto, almejou dotá-lo de condições que permitam ao mesmo, por si próprio, superar as limitações sociais pré-existentes que lhes implicam a vedação de atuação própria enquanto agentes ativos titulares de direitos e deveres, até então à margem de uma sociedade dita igualitária e democrática. Pretendeu a PNAS gerar um ciclo virtuoso de desenvolvimento, permitindo aos indivíduos adquirirem condições de, suprimindo suas limitações sociais que lhes impuseram uma

condição de vulnerabilidade social, exercerem ativamente seus direitos e, por conseguinte, gerarem o desenvolvimento próprio e coletivo. É o todo – a sociedade – na busca pelo desenvolvimento da parte – o indivíduo – em condições de vulnerabilidade social, para que o mesmo – a parte –, exercendo seus direitos em sua totalidade, possa contribuir para o desenvolvimento da sociedade – o todo.

Como preleciona Sen (2010, p.10): “O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente.” Além disto, o mesmo autor discorre sobre a importância de investigação das políticas sociais tendo em vista sua contribuição para tornar o indivíduo agente ativo de transformação, superando sua condição passiva de simples receptor. Para dotar os indivíduos de condições fomentadoras de superação de suas vulnerabilidades sociais, as políticas sociais não poderiam se furtar em compreender que, num país de dimensões continentais, as restrições ao exercício dos direitos individuais não se apresenta de maneira uniforme e comum em todo o território nacional.

Ao contrário, percebendo esta realidade múltipla de vulnerabilidades, de forma a dotar efetivamente o indivíduo das necessárias condições para o exercício de sua participação ativa no meio em que vive, e não em um meio constituído como hipótese legal, a PNAS, assim como a própria Lei Orgânica da Assistência Social, apresentou por diretriz a descentralização, não somente por uma questão de capilaridade de execução e controle, mas sim de preocupação com a eficácia das ações implementadas de maneira diferenciada em cada localidade a partir de suas especificidades, posto que “(...) o chão onde se encontram e se movimentam setores e segmentos, faz diferença no manejo da própria política, significando considerar as desigualdades socioterritoriais na sua configuração”. (p. 09).

Para fins de análise global, a PNAS agrupou os municípios em Pequenos 1, aqueles com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes; em Pequenos 2, com população entre 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; em Médios, entre 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes; em Municípios Grandes, entre 100.001 (cem mil e um) a 900.000 (novecentos mil) habitantes; e Metrôpoles, com população superior a 900.000 (novecentos mil) habitantes. Os Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, referenciados pela LOAS como medidas concretas das políticas públicas sociais, foram aglutinados pela PNAS, em vista de seus objetivos de prevenção, em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social

Básica, segundo a Política Nacional de Assistência Social, objetiva a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, tendo por destinatários indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações de natureza econômica ou de acesso aos serviços públicos, ou ainda, que apresentem fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, manifestadas por eventos como discriminações diversas, tais como: etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências. A Proteção Social Básica pode ser executada diretamente pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, localizados de acordo com o porte dos municípios e da região, os quais tem por obrigação a realização de diagnóstico, de maneira atualizada, das áreas de riscos e de vulnerabilidade social. Por sua vez, a Proteção Social Especial enfoca a elaboração e realização de estratégias de atenção sócio-familiar que visem à reestruturação do grupo familiar e a elaboração de novas referências morais e afetivas, demandando intervenções em problemas específicos, com vistas a fortalecer o grupo familiar com vistas ao exercício de suas funções de proteção básica, e tem por destinatário famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, requerendo um acompanhamento individual e com maior flexibilidade nas soluções de proteção a serem instituídas.

A Proteção Social Especial difere-se da Proteção Social Básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos, e apresenta, ainda, níveis de complexidade divididos em médio e alto, podendo contar com Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS visando à orientação e ao convívio sócio-familiar e comunitário, em virtude dos impactos diferenciados dos riscos, pessoais e sociais, impostos ao indivíduo e às suas famílias.

Conclusão

O objetivo do artigo foi averiguar se, mediante repasses financeiros realizados no ano de 2010 pela União, as Prefeituras Municipais do Vale do Paraíba têm realizado a Política Pública de Assistência Social, de acordo com as previsões normativas federais. A Assistência Social inseriu-se, no contexto histórico-normativo brasileiro, como direito dos indivíduos e da coletividade e dever do Estado, ou seja, como direito social

somente com o advento da Constituição Federal de 1988, tendo sido tratada, em momento anterior, como ações pontuais e descontinuadas calcadas em circunstâncias de caridade e benemerência.

Ademais, verificou-se que, a partir da Carta Magna, o arcabouço jurídico e conceitual, estratégico e operacional, foi sendo constituído, perpassando pela publicação da Lei Orgânica de Assistência Social, pela elaboração de Políticas Nacionais de Assistência Social e pelas edições de Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social. O formato da Assistência Social no Brasil, em vista de seu princípio de descentralização político-administrativa, previu, para a sua concretização, a transferência de recursos financeiros da União para as demais esferas de governo: estadual e municipal, resguardando ao Ente Público Federal, União, por intermédio do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme determinação imposta pela Lei Orgânica da Assistência Social, a obrigatoriedade no acompanhamento e avaliação da utilização dos recursos.

A partir da análise dos resultados pode ser observado que a o repasse financeiro da União para as Prefeituras do Vale do Paraíba totalizou, de maneira acumulada no ano de 2010, até o mês de maio, o importe de R\$ 85.219.889,21 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos). Quando do confronto entre o número de habitantes e os recursos financeiros transferidos, por grupo de municípios, é perceptível a proximidade percentual entre os mesmos. Para exemplificação, os municípios Grandes, assim classificados pela Política Nacional da Assistência Social, concentram 60,83% (sessenta vírgula oitenta e três por cento) da população do Vale e receberam 52,84% (cinquenta e dois vírgula oitenta e quatro por cento) dos recursos transferidos, enquanto que os municípios classificados como Pequenos 2, que concentram 10% (dez por cento) da população, receberam 11,35% (onze vírgula trinta e cinco por cento) dos repasses.

A correlação descrita acima não revela, pela simples proximidade percentual, qualquer afirmação de equidade, eficiência ou eficácia na transferência dos recursos, porém enseja a averiguação mediante novos estudos, os quais levarão em conta outras variáveis, quantitativas e qualitativas. A partir da pesquisa descrita neste artigo, respondendo à problemática proposta, é possível contatar que, em maior ou menor grau, todas as Prefeituras do Vale do Paraíba receberam recursos provenientes da União no ano de 2010 e, sem exceção, utilizaram-os em benefícios, serviços, programas ou projetos

assistenciais, sejam eles dispostos no âmbito da Proteção Social Básica ou no da Proteção Social Especial.

Referências

BOBBIO, N. **A era dos direitos: nova edição**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União – DOU em 8 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: 05 jul. 2010.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DI GIOVANNI, G. **Sistemas de proteção social**: uma introdução conceitual. In Reforma do Estado e Políticas de Emprego no Brasil. Campinas/SP, UNICAMP, 1998.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 10. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Método, 2006.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOB/SUAS, DOU do dia 25 de julho de 2005. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>. Acesso em: 05 jul. 2010.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução n.º 145, de 15 de outubro de 2004 e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>. Acesso em: 05 de jul. 2010.

SACHS, I. O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos. **Estudos avançados**. v. 12, n. 33. São Paulo, 1998. disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v12n33/v12n33a11.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2010.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. Companhia das letras, 2010.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.